Ata de reunião para o julgamento dos documentos de habilitação no **Convite nº 18.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para fiscalização e acompanhamento das obras de construção da unidade SESC ITABAIANA, localizada na rua Maria Oliveira Mendonça, s/n, Loteamento Chiara Lubich, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, com uma área de construção estimada em 6.537,29m², contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, refeitório, cozinha industrial, piscina adulto e infantil, auditório, biblioteca, brinquedoteca, salão de jogos, salas multiuso, quadra poliesportiva, academia, depósitos e estacionamento,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16h00, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para, **em continuidade,** o julgamento dos documentos de habilitação do **Convite nº 18.0004**.. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ato contínuo, verifica-se o comparecimento a presente sessão da seguinte empresa e assim representada: **(1) DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME (CNPJ nº 20.443.702/0001-57).** Na sessão do último dia 10 de dezembro, ao analisar as propostas de preços das empresas participantes, a Comissão Especial de Licitação decidiu por bem julgar classificadas tanto a empresa DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME quanto a empresa JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda., porque teriam a princípio atendido as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornassem inidôneas. Por isso, foi designada esta sessão para, na hipótese de inexistir recurso ou sendo ele intempestivo ou improvido, a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da licitante que ofertou a proposta de melhor preço. Reanalisando as propostas das licitantes, verifica-se que as duas licitantes não apresentaram todas as planilhas exigidas na alínea "b" do item 6.1. do edital, a exemplo da planilha de venda, da planilha de custo, planilha analítica do BDI e dos encargos sociais. Além disso, constata-se que a licitante JBSMA não foi observando o percentual dos encargos sociais de acordo com a legislação. Na única planilha apresentada, não é possível se saber qual percentual aplicado. No caso da licitante DHF, de acordo com os encargos sociais indicados, de 85,28% para o horista e de 48,30% para o mensalista, ela seria empresa optante do regime tributário da desoneração. Se assim não fosse, o percentual dos encargos sociais do horista seria 114,74% e de 72,79% para o mensalista. Com efeito, se a documentação apresentada indica ser a licitante optante daquele regime, inexistindo prova do contrário, obrigatoriamente ela deveria apresentar documento comprovando a opção no regime da desoneração. Por outro lado, deveria contemplar na sua planilha analítica do BDI a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a denominada CPRB, no percentual de 4,5% a teor do disposto no art. 7º-A da Lei nº 12.546/11. E não poderia ultrapassar o limite de 21,54% fixado no item 6.5.. Ao não incluir a remuneração a título de contribuição previdenciária incidente sobre o faturamento, a licitante deixa de atender a legislação, pois se trata de contribuição obrigatória, e o quanto estabelecido no item 6.7. do instrumento convocatório. Na proposta deve constar todos os impostos, taxas e contribuições que venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços. E a teor do disposto no item 13.4 do edital, ***"a qualquer momento, o SESC poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso***

tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venha ser detectadas na documentação e proposta". Proposta que não contemplo tributos de recolhimento obrigatório deve ser desclassificada por ser inidônea. Assim, com base nessas razões, a Comissão de Licitação decide chamar o feito a ordem para reconsiderar a decisão primeira e, por unanimidade, **JULGAR DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME e JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda. Nos dois casos, resta estabelecido que o prazo de eventual recurso é de **02 (dois) dias úteis, contado desta data para a licitante DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME e da data da notificação via e-mail para a licitante JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda.** Na hipótese de insuficiência de dados que possibilite essa notificação, o prazo começará a fluir desde a data de inclusão desta ata no site do SESC/SE. Em tempo, pediu a palavra o representante da licitante, alegou que informou a Comissão de Licitação que os encargos sociais da empresa, para contratação de engenheiro civil, em sua proposta, poderia ser de no mínimo 45,22%. Considerando o salário definido pelo CREA/SE (R$ 8.109,00), aplicado o percentual dos encargos sociais supra mencionado, de acordo com a licitante, ter-se-ia um valor de R$ 11.776,07 por mês como gastos mínimos da empresa com o profissional a desempenhar os serviços a ser contratado pelo SESC. Alega, ainda, que em sua planilha orçamentária o valor apresentado é superior a este. Ou seja, R$ 12.563.50 (doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Afirma, por isso, que os itens que compõem os encargos sociais citados (45,22%), são os seguintes: 8,00% do FGTS; 20,00% do INSS; 3,00% do RAT; 1/12 (um doze avos) do FGTS referente ao décimo terceiro salário; 1/12 (um doze avos) do INSS referente ao décimo terceiro salário; 1/12 (um doze avos) do FGTS referente às férias; 1/12 (um doze avos) do INSS referente às férias; 1/12 (um doze avos) do valor das férias e 1/12 (um doze avos) do valor do 13º salário. Afirma ainda, que, o que foi descrito acima, é a situação real dos encargos sociais da sua empresa e isto pode ser comprovado, uma vez que a mesma possui engenheiros contratados, trabalhando na fiscalização de obras, recebendo os valores acima. O que comprovaria o atendimento do estabelecido na legislação. Afirma a licitante que, tanto é verdade, quando a Comissão abrir o envelope com os documentos de habilitação, verificará a sua regularidade fiscal e trabalhista perante todos os Órgãos de controle. Sendo assim, registra sua discordância, de forma veemente, da decisão da Comissão e reafirma que poderá executar os serviços objetos da licitação conforme os preços já propostos. Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação para uma eventual análise e julgamento. Encerrados os trabalhos, **às 17h29,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

DHF Consultoria e Engenharia Eireli – ME
Davyd Henrique de Faria Vidal